



PARECER JURÍDICO

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20210118 - FMAS**, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº A/2021-2903001, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência da Prestação de Serviços Funerários e Fornecimento de Urnas Funerárias, Ornamentação e Vestimenta, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20210118 - FMAS. ADESÃO DE ATA. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210118 - FMAS, oriundo da Adesão da Ata de Registro n.º A/2021-2903001, firmado com a Empresa **EMPREENHIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA**, que teve por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias, ornamentação e vestimenta, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência deste município.

Frisa-se que o Contrato nº **20210118 - FMAS**, com o valor total de **R\$ 203.201,71 (duzentos e três mil, duzentos e um reais e setenta e um centavos)**, foi celebrado em 19 de abril de 2021, com termo final em 31 de dezembro de 2021. Tendo sido este o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS se depara diariamente com famílias em condições de vulnerabilidade e risco social. Ressalta-se que o presente processo atenderá pessoas comprovadamente carentes, que não tem condições de arcar com esse tipo de despesas, visto que a Constituição Federal consagra no artigo 1º, III, como princípio universal, a dignidade da pessoa humana, resultando como obrigação garantir um patamar mínimo de recursos, capaz de prover-lhes a subsistência, bem como o fornecimento de uma mortuária (caixão), serviços de conservação (eventualmente necessário) e de traslado do de cujus até o local de sepultamento.

Perante está problemática a SEMAS é constantemente acionada pela população para garantir auxílio funerário de indivíduos sem referência familiar e/ou de membros de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, sem recursos financeiros para arcar com a despesa de sepultamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 20210118 - FMAS.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) **Ofício nº 982/2021 - Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aditamento de Vigência do Contrato nº 20210118 - FMAS;**
- b) **Cópia do Contrato Originário;**
- c) **Ofício nº 974/2021 - Solicitação de Anuência à Contratada Empreendimentos Funerários Ltda;**
- d) **Resposta ao Ofício de Solicitação de Anuência;**
- e) **Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;**
- f) **Memorando nº 358/2021 – ADM;**
- g) **Despacho para Pedido de Dotação Orçamentária e Deflagração do Processo;**
- h) **Despacho da Contabilidade informando a disponibilidade de Saldo Orçamentário;**
- i) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;**
- j) **Termo de Autorização;**
- k) **Despacho para Assessoria Jurídica;**
- l) **Minuta do 1º Termo Aditivo;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos> a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2021, conforme prevê a Cláusula quinta do Contrato nº 20210118 - FMAS, firmado entre esta Secretaria e a Empresa, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula quinta do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, a Empresa, no ofício nº 010/2021 datado em 08 de dezembro de 2021, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1º Termo Aditivo a ser formalizado.

Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo por mais 90 (noventa) dias, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do fornecimento deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 1º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do 1º **Termo Aditivo** ao Contrato nº **20210118 - FMAS**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analizada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

Dom Eliseu (PA), 24 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
Felipe de Lima Rodrigues Gomes
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 21.472
AGORA VOTO DO POVO